



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.425, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição do Projeto Social 'Muay Thai Longe das Drogas' no município de Indaiatuba, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Indaiatuba, o Projeto Social denominado 'Muay Thai Longe das Drogas' com o objetivo de promover a inclusão social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade por meio da prática esportiva, em especial a arte marcial tailandesa muay thai.

Parágrafo único. A coordenação do projeto será exercida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, por meio da Guarda Civil Municipal, e pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º O Projeto 'Muay Thai Longe das Drogas' tem como finalidade:

- I - oferecer atividades esportivas gratuitas como ferramenta de prevenção ao uso de drogas e combate à criminalidade;
- II - estimular a disciplina, o respeito, a convivência familiar e o desempenho escolar;
- III - promover a saúde física e emocional de seus participantes;
- IV - incentivar a integração social e a cidadania nos bairros atendidos.

Art. 3º São objetivos específicos do projeto:

- I - introduzir a prática de artes marciais, especialmente o muay thai, de forma recreativa e técnica;
- II - desenvolver a concentração, o equilíbrio e a saúde física;
- III - estimular a permanência escolar e o bom desempenho acadêmico;
- IV - ensinar princípios éticos de competição e convivência;
- V - fomentar a participação em eventos esportivos e campeonatos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º O projeto será direcionado a crianças e adolescentes entre 6 (seis) e 17 (dezessete) anos de idade, prioritariamente residentes nos bairros Campo Bonito e Vila Brigadeiro Faria Lima (Cecap), podendo ser estendido a outras regiões de vulnerabilidade social definidas pelo Poder Executivo.

Art. 5º As aulas serão realizadas em polos definidos pela Secretaria Municipal de Esportes, prioritariamente nos Complexos Esportivos dos bairros de que trata o artigo 4º, no período noturno, de segunda a sexta-feira, no horário das 18h30 às 21h30.

Art. 6º A inscrição e a permanência dos alunos no projeto estão condicionadas ao cumprimento dos seguintes critérios:

- I - estar regularmente matriculado em instituição de ensino;
- II - apresentar bom desempenho escolar e comportamento disciplinar;
- III - ter assiduidade e pontualidade nas aulas;
- IV - participar das avaliações periódicas realizadas pela coordenação do projeto.

§ 1º Os participantes serão organizados por faixa etária:

- I - Crianças: de 6 (seis) a 12 (doze) anos incompletos;
- II - Adolescentes: de 12 (doze) a 17 (dezessete) anos completos.

§ 2º A capacidade inicial para atendimento no projeto será de 160 (cento e sessenta) alunos.

Art. 7º Para o funcionamento do projeto, o Poder Executivo poderá alocar servidores e recursos financeiros próprios, bem como firmar parcerias com entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. A manutenção do projeto poderá incluir:

- I - aquisição e manutenção de equipamentos esportivos;
- II - fornecimento de alimentação aos participantes;
- III - confecção de uniformes padronizados com identidade visual do projeto;
- IV - outras despesas, devidamente justificadas e necessárias à plena execução das atividades do projeto.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 12 de dezembro de 2025,
196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO